



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ CERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 15.550-000 - Tel. (37) 3341-8500
www.itapuacerica.mt.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2017.

PROJETO LICITATÓRIO Nº. 025/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: O Município de Itapuã Cerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.300.742/0001-11, com sede na Rua Vigário Antunes, nº. 155, Centro, CEP: 15.550-000, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo.

DETENTOR DO REGISTRO: A empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.325.157/0001-34, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho nº. 08, Bairro Itapuã, em Vila Velha-ES, CEP: 29.101-000, Telefone: (27) 3320-2221, representada pelo Sr. Philippe David Mello Fontana, Cédula de Identidade RG nº. 1.722.479 SSP/ES e do CPF nº. 057.054.917-01.

1. OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para suprimento da Farmácia Básica e atendimento da demanda da Unidade de Pronta Atendimento e dos PSFs, de acordo com as especificações e preços abaixo registrados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a esta Ata.

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
014	Anitumilia + Clavulâncida Pmoxio-400 57 mg/ml Marca: Unimedex Modulo Sol. Nºcpl 84 mgs	Frasco c/15 ml	10.000	17,00	170.000,00
031	Bulecomida solução 1000 ml Marca: Unicofarma Modulo Sol. Nºcpl 84 mgs	Litro(s)	700	33,00	23.100,00
022	Bulecomida solução 500 ml Marca: Unicofarma Modulo Sol. Nºcpl 12 mgs	Litro(s)	1.300	14,76	19.188,00
033	Bulecomida solução 500 ml Marca: Unicofarma Modulo Sol. Nºcpl 50 mgs	Litro(s)	700	19,80	13.860,00
056	Desangiotensina 4 mg/ml Marca: Farmaco Modulo AMP	Ampola	0,020	0,53	1.060,00
061	Diclofénaco Sódico 75 mg injetável Marca: Farmaco Modulo Sol. inj. 75 mg	Ampola	10.000	0,3850	3.850,00
062	Dipirona 500 mg/ml Marca: Farmaco Modulo AMP	Ampolas	40.000	9,27	370.800,00
071	Esaquiclorina + dipirona Marca: Farmaco Modulo AMP	Ampolas	5.000	1,01	5.050,00
080	Fenacetina 10 mg/ml Marca: Farmaco Modulo AMP	Ampolas	5.000	0,50	2.500,00
094	Iodina 60% Marca: Novo Nortel Modulo FRS 10 ml	Frasco(s)	1.000	16,60	16.600,00
095	Ivabradina Regitar 50mg Marca: Novo Sintax Modulo FRS 10 ml	Frasco 10 ml	100	18,60	1.860,00
112	Metoclopramida 10 mg/ml Marca: Farmaco Modulo AMP	Ampolas	10.000	0,2730	2.730,00
113	Meloxicam 15mg Marca: Novo Sintax 25 mg	Cx/unidado	200.000	0,40	80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPACERICÁ

ADM 2017/040

Rua Vitorino Arantes, 127 - Centro - 35290-000 - C.E.: (17)311-8500

<http://www.itapacericaba.sp.gov.br>

	Marca/Adressense Modulo: CPR-25 SAEI				
133	Metoprolol Succinato 50 mg Marca/Adressense Modulo: CPR-50 SAEI	Comprimido	130,0000	0,87	113,500,00
149	Vitamina C 500 mg/ml Marca/Adressense Modulo: AMP-500MG/Ml	Ampola	2,0000	0,3330	1.605,00
006	Agua Desidratada injetável Marca/Adressense Modulo: FRS 10 ml	Frasco 10 ml	20,0000	0,1120	2.240,00
Total: R\$ 189.115,00 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais)					

2. FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 As compras serão feitas de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 Os medicamentos deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais em, no máximo 10 (dez) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida pela Administração através da Diretoria de Compras. A entrega dos produtos deverá ser feita de segunda a sexta-feira, no horário de 07h00 às 17h00, na Farmácia Municipal, situada à Travessa Alberto Conto, nº 22, Centro, em Itapacericá/SP.

2.3 Os produtos deverão ser embalados e transportados adequadamente, dentro das normas vigentes de segurança e transporte, de forma a assegurar a sua qualidade e integridade dos mesmos.

2.4 Os produtos deverão ter na data da entrega, no mínimo 60% (sessenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer, com as datas de validade e fabricação impressas no embalagem.

2.5 Todos os medicamentos nacionais ou importados deverão conter nos rótulos e bulas todas as informações (em língua portuguesa), como: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número no registro, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária, nos termos do artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

2.6 As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O respectivo profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federativa onde a fábrica está instalada.

2.7 Os produtos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, identificadas, sem sinais de violação, sem alteração no produto, sem interrupção de conteúdo, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, livre de umidade e constando o número de registro emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2.8 Cada medicamento deverá vir acompanhado de seu respectivo Lando Analítico - Laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBALAS. As especificações de cada produto devem estar basadas em referências farmacopeias oficialmente reconhecidas.

2.8.1 O Lando de Análise deve contemplar: identificação do laboratório; especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos; identificação do responsável pela fabricação do produto, nº do e respectivo número do crachá profissional correspondente; lote e data de fabricação; assinatura do responsável; data; resultado.

2.9 Os medicamentos "saições e suspensões" deverão ser entregues com as copas dissolventes; os medicamentos em comprimidos, drágeas, ou cápsulas, vir: envelopes, cartelas e/ou caixas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vipava Amarela, 195 – Centro – 36.390-000 – Tel. (07) 3331-8500

E-mail: licitacao@itapecerica.mt.br

medicamentos injetáveis deverão vir acompanhados de diluentes, sem peças de devolução dos produtos.

2.10 Os MEDICAMENTOS GÊNERICOS deverão apresentar plena conformidade com o regulamento técnico estabelecido na Resolução RDC nº 135 de 29 de maio de 2003 da ANVISA e demais resoluções pertinentes em vigência.

2.11 Durante a validade do registro, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3 RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com defeitos ou em desconformidade. Na entrega serão verificados os prazos de validade, a conformidade e o estado de conservação das embalagens e se estas contêm todas as informações exigidas.

3.2 Havendo defeitos, irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação por escrito para realizar a troca do produto. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos.

3.3 As exigências e a execução da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

4 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança Nota Fiscal identificada com o número deste processo licitatório desidamente assinada pelo recabedor acompanhada pelo Autôrmativo de Fornecimento.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplos: ISS, IPI e INSS).

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 A presente licitação será somente para registrar preços de mercado sem a necessidade de reserva orçamentária, as rubricas abaixo foram indicadas somente para confirmar a existência das dotações orçamentárias que suportarão as despesas decorrentes da execução contratual no exercício de 2017 e no exercício subsequente estarão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes.

Ficha 184: 02,05,01,10,122.0001,2001-13.90.02.00

Ficha 220: 02,05,02,10,101.0006,10,17-23.90.02.00

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICERICA

ADM 2017/2020

Rua Vítorino Andrade, 152 – Centro – Tel 530-200 – Cel. (17) 3140-8500

E-mail: adm@itapicERICA.mt.gov.br

Ficha 260: 02.05.02.10.303.0006.2019-01.3.90.32.00

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Manter atualizada durante todo o registro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, submetendo qualquer documento que vier a perder a validade.
- 6.2 Fornecer e entregar os produtos na sede do Contratante, dentro dos prazos e condições estabelecidas no Edital e nesta Ata da Registro de Preços.
- 6.3 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, substituindo imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado.
- 6.4 Executar as metas fixadas rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.
- 6.5 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.
- 6.6 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.
- 6.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Fiscalizar o Registro de Preços e o fornecimento das produtos através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2 Apresentar à Contratada todas as informações necessárias.
- 7.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Ata, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.
- 7.4 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 7.5 Limiar Autorização de Fornecimento.

8 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Compete à Secretaria Municipal de Saúde proceder o acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como, o resguardar e conferir dos produtos, que deverão ser realizados por responsável designado, o qual será o FISCAL DO CONTRATO. Fica designada para fiscal da contrata Farmacêutica, Sra. Flávia Boaventura Barros.
- 8.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visar garantir as condições de conformidade, integridade e qualidade dos produtos e no que se refere à pontualidade e eficiência na entrega, ficando a Contratada obrigado a

[Assinatura]

4

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vagner Antunes, 155 - Centro - 18.350-000 - Tel. (17) 3341-8500

www.itapecerica.sp.gov.br

substituir os bens, caso sejam rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas com a substituição.

8.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as irregularidades e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.4 As exigências e a situação da fiscalização pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.

8.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O controle do Registro de Preços será feito por um fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que, além das atribuições previstas na art. 8º da Lei nº 0.600 de 19/03, compre:

9.1.1 Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;

9.1.2 Asegurar-se, quando da uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, subtraindo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem quanto à sua utilização;

9.1.3 Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.4 Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a cessação do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, às suas características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.

9.2 O fiscal promoverá o controle da ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

10 ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleva o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

10.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.3 O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento; caso em que o detentor do Registro terá assegurado direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vítorino Antunes, 195 - Centro - 15230-000 - Tel: (17) 3341-8500

www.itapecerica.mt.gov.br

10.4 Quando o preço de mercado for maior que superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e compritantes apresentados.

10.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11 PUBLICAÇÃO DO REGISTRO

11.1 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços no site: www.itapecerica.mt.gov.br.

12 IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços registrados:

12.2 As impugnações serão interpostas por escrito e devidamente fundamentadas, ao Gestor da Ata de Registro de Preços, o qual deverá julgá-la justamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação.

12.3 As impugnações se darão em razão de incompatibilidade dos preços registrados com o vigente no mercado.

13 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.1.2 Não atender à convocação para formar as obrigações decorrentes deste Registro de Preços;

13.1.3 Por inexecução da Ata de Registro de Preços firmada;

13.1.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

13.1.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

13.1.6 Foi impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com Administração Municipal;

13.1.7 Por causas de interesse público;

13.1.8 A pedido do fornecedor;

13.2 O cancelamento da registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

13.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.4 O pedido pelo detentor da Ata de cancelamento do preço registrado deverá ser formulado por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gestor.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Contratada sujeita-se à em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as



PRÉFETURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Virgílio Amorim, 035 – Centro – CEP 33.100-000 – Tel. (033) 41-8500

E-mail: ADM@itapecerica.sp.gov.br

seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (**atraso injustificado**), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho, a partir do 10º (decimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

14.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe tranqueada vista aos autos do processo, observadas as normas da art. 10º da Lei nº. 8.666/93.

14.3.1 Os recursos deverão ser formulados apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

14.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou devidamente, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada tiver jus, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.6 As multas não têm caráter indenizatório, e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser açãoada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

15-VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Antes do expirado o referido prazo e em razão de interesse público, a Ata poderá ser alterada ou ainda aberta nova pregão para eventual substituição dos preços.

16 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da validade da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da situação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

16.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em razão de haja a comprovação de que os incrementos encadeadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de cálculo: uma do tempo atual e outra da época da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUCERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500

www.itapucERICA.mt.gov.br

16.3 Requerido o realinhamento do preço registrado, a fiscal da ata providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo detentor da ata, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço por ele pretendido, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o preço igual ou inferior ao praticado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

16.4 Em qualquer hipótese os preços descontados da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

16.5 O pedido de realinhamento de preços só poderá ser realizado decorridos 90 (noventa) dias da assinatura desta Ata de Registro de Preços, devendo o detentor da ata fornecer os produtos pelo preço inicialmente registrado durante esse período.

17 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1 A presente Ata fundamenta-se:

17.1.1 Na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 11.666/93 e posteriores alterações;

17.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2016;

17.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

17.1.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

17.2 A presente Ata vincula-se aos termos:

17.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº 019/2017, constante no Processo Licitatório nº 015/2017.

18 FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapucerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir qualquer dissídios que surverem nalgum dos desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapucerica/MG, 26 de abril de 2017.

Lara Doss
Secretaria Municipal de Saúde

Representante Legal da Detentora do Registro de Preços
Sr. Filóippo David Melo Fontana - CPF nº. 057.054.937-03
Empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA. - MG
CNPJ/MF: 36.325.157/0001-34

Visto _____
Dra. Raquel Biagi Gomes
OAB/MG 112.31
Assessora Jurídica